



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2020 – INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020**  
**CONTRATO N.º 29/2020**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA</b>			
<b>Raz.Soc./Nome:</b>	MUNICIPIO DE ORINDIÚVA		
<b>Ender./Bairro:</b>	PRAÇA MARIA DIAS, N.º 614, CENTRO		
<b>Cidade:</b>	ORINDIÚVA	<b>Est.:</b>	SP
<b>CEP n.º:</b>	15.480-000	<b>CNPJ/CPF n.º:</b>	45.148.970/0001-77
<b>Telefone(s):</b>	(17) 3816-9600	<b>Celular:</b>	
<b>Repr. Legal/Nome:</b>	MAURICIO BRONCA		
<b>Cargo:</b>	PREFEITO MUNICIPAL	<b>Est. Civil:</b>	CASADO
<b>CPF n.º:</b>	785.483.068-15	<b>RG n.º /Est.:</b>	8.969.201-9
<b>Ender./Email:</b>	prefeitura@orindiuva.sp.gov.br		
<b>Cidade:</b>	Orindiuva	<b>Est.:</b>	SP
<b>CEP n.º:</b>	15.480-000	<b>Tel.:</b>	(17) 3816-9600

**CONTRATADA: AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI**

**CNPJ: 55.949.416/0001-42**

**INSCR. EST.: 117.163.664.119**

**END: AVENIDA IRAI, N.º 79, CONJUNTO 103ª, MOEMA, CEP: 04082-000, SÃO PAULO/SP**

**REPRESENTADA POR: Antonio Nicolau Abibe Dail**

**CPF: 066.997.588-53**

**RG: 2.315.007**

**CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de **01 show** a ser realizado pelo artista **"AMADO BATISTA"**, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

**Parágrafo Primeiro** – O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

Data:	05 DE JUNHO DE 2020		
Local do Show:	RECINTO DE EXPOSIÇÕES DELCIDES LUIZ DE ALMEIDA		
Hor. Prev. Início:	23:00HS	Capac. de Público local:	10.000 PESSOAS
Cidade:	ORINDIÚVA / SP		
Tipo de Evento:	SHOW ARTÍSTICO – JUNINÃO		

#### CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a importância descrita abaixo:

- a) R\$ 174.600,00 (Cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira – Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na alínea "A" da Cláusula Segunda será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

- o R\$ 34.920,00 (Trinta e quatro mil novecentos e vinte reais) referente a 20% do valor total do contrato, a serem pagos na assinatura do contrato, mediante apresentação de Nota fiscal no valor total.
- o R\$ 139.680,00 (Cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais) referente ao restante do valor da contratação, a serem pagos com até 3 (três) dias de antecedência da apresentação.

Obs: Somente serão considerados quitados os valores constantes na alínea "A", da cláusula I, se pagas ao representante da AB Promoções ou mediante depósito em Conta Corrente, Ordem de Pagamento ou TED, a favor da conta: AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI (CNPJ: 55.949.416/0001-42) – BANCO BRADESCO (237) - Agência: 0093 e Conta Corrente: 0091016-3.

#### Cláusula quarta - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020, observada as seguintes classificações:

02 Executivo – 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### Cláusula quinta - VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência ate o dia 05 de junho de 2020, data em que acontecerá a apresentação.

2





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**Cláusula sexta – Da regência** – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### CAPÍTULO TERCEIRO - PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO

##### **Cláusula Sétima - Equipamentos**

Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento de palco e dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

**Clausula oitava** - O equipamento será operado por técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, que serão orientados pela **CONTRATADA** e deverão estar funcionando em condições perfeitas até duas horas antes da realização do espetáculo, quando deverá ser realizado um teste de ensaio, caso o equipamento não esteja de acordo com as especificações ou em condições de uso, o **CONTRATO** será dado como cumprido na íntegra pela **CONTRATADA**, ficando assim, com o direito do recebimento pleno do valor especificado na letra "C", da cláusula I deste CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais.

É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar cortinas para o fechamento total do palco, sendo obrigatório para realização do show.

##### **Cláusula nona - ATRASOS**

Os atrasos oriundos de tráfego aéreo e/ou terrestre serão automaticamente tolerados, e se possíveis comunicados via telefone.

##### **Cláusula décima - CANCELAMENTO/RESCISÃO E MULTA:**

Até 15 (quinze) dias antes da realização do evento ora contratado, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (Cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, a partir daí a multa será de 100% (Cem por cento), salvo em caso de doença do artista, greves locais, calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação do show, as partes estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo as demais cláusulas deste CONTRATO inalteradas,



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

ficando apenas por conta da CONTRATANTE os custos de produção, alimentação, hospedagem e transporte do artista e equipe para a realização do evento.

#### CAPÍTULO QUARTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Clausula decima-primeira - TRANSMISSÃO OU GRAVAÇÃO DO SHOW:** Fica expressamente proibida a transmissão do espetáculo, por inteiro ou em partes, por qualquer meio sob qualquer suporte, sem autorização previamente estabelecida pela CONTRATADA, por escrito. O CONTRATO será enviado por e-mail, que deverá ser assinado e retornado também por e-mail ou fax, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Após este prazo, entenderemos como CANCELADO o contrato original, assim como o material promocional será enviado após a conclusão e resolução da cláusula II do exposto acima.

Fica a CONTRATANTE ciente que os shows de natureza POLÍTICA serão previstos na cláusula III, caso contrário, o pagamento será em dobro do enunciado na letra "C" da cláusula I.

A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do artista é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando bem evidenciado que neste caso a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo realizado. A CONTRATADA também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local, antes, durante e depois do espetáculo.

O presente CONTRATO obriga as partes serem herdeiras e sucessoras a qualquer título.

O descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO jamais poderá ser atribuído ao artista, visto que, os mesmos são objetos e não parte deste. A CONTRATANTE ficará responsável por danos morais, caso se origine do evento, reportagem escrita ou falada, nociva à imagem do artista em questão.

**Clausula décima-segunda -** A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar na área interna do evento souvenirs da marca de Amado Batista, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue, tendo ciência que o vendedor fixo deste material, é pertencente à equipe do artista, podendo haver vendas de terceiros desde que os produtos sejam originais. Fica a CONTRATANTE ciente que é expressamente proibida a venda de produtos (CD, DVD, etc.) falsificados, conforme artigo 184 Código Penal (Violar direitos de autor), cabendo a ela inibir que tal procedimento aconteça nas dependências de seu evento, comunicando o fato para a produção do artista e, se necessário, pedir interferência de autoridade policial.

#### **Clausula décima terceira - HOMENAGENS OU MANIFESTAÇÕES:**

Não serão permitidas homenagens ou manifestações similares, antes, durante ou no final da apresentação do artista, salvo com a autorização da CONTRATADA e após verificação dos mesmos.

#### **Clausula décima-quarta - PATROCÍNIOS OU MERCHANDISING:**

O artista se desobriga de citar patrocinadores e de fazer qualquer tipo de merchandising, salvo entendimento e ajuste com a CONTRATADA.

4





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

Clausula décima-quinta – **IMPOSTOS** - É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento de imposto sobre arrecadação (IR, ICMS, ISS, ECAD, ORDEM E SINDICATO DOS MÚSICOS, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre a apresentação do artista.

**Cláusula décima-sexta**

Todas as despesas e providências resultantes do objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, transporte, diárias, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**Cláusula décima-sétima – Foro**

Fica feito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.


E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

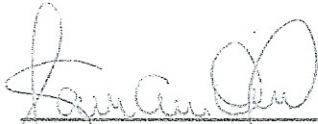
Orindiuva 11 de março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
**MAURICIO BRONCA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI**  
**Antonio Nicolau Abibe Dail**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marília Paz Borges Berteli  
RG nº. 42.214.361-3  
CPF nº. 024.852.611-13

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jaqueline de Carvalho Oliveira  
RG nº. 44.988.639-6  
CPF nº. 363.517.158-14